

As condições de assinatura do *Diário da República (DR)* em suporte eletrónico - Diário da República Eletrónico (DRE) e DIGESTO - Internet, CD-ROM e em suporte de papel são definidas nos seguintes termos:

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As assinaturas são feitas para cada um dos suportes e formatos disponíveis (DRE e DIGESTO - Internet, CD-ROM e papel) ou de forma combinada, conforme tabela em vigor.

1.2 As assinaturas do DRE e do DIGESTO obedecem ao disposto nos despachos n.ºs 18 727-A/2006 e 18 727-B/2006, de 12 de setembro, publicados no *DR*, 2.ª série, n.º 178, suplemento, de 14 de setembro de 2006.

1.3 O serviço de assinaturas do DRE compreende os seguintes tipos de assinaturas, em função do regime de acesso aos conteúdos das bases de dados do DRE e do DIGESTO: assinatura base, assinaturas específicas e assinaturas combinadas.

1.4 Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinatura com devolução de valores, salvo se decorrerem da responsabilidade dos serviços da INCM.

1.5 As assinaturas poderão ser alteradas diretamente pela Internet em: /Diário da República/Renovação (<http://www.incm.pt/servlets/renovar>), utilizando o PIN disponibilizado no aviso de renovação de assinaturas, procedendo posteriormente ao pagamento através do Multibanco/homebanking ou VISA, ou, em alternativa, diretamente nas lojas da INCM ou por cheque enviado à ordem da INCM, S. A., utilizando o envelope RSF.

1.6 Para facilitar o atendimento nos contactos com a INCM, deverá ser sempre indicado o número do contrato de assinatura.

1.7 O contacto com a INCM pode ser efetuado através do endereço eletrónico [assinaturas@incm.pt](mailto:assinaturas@incm.pt), pelo fax: 213945750 ou através das livrarias da INCM.

## 2. CONDIÇÕES PARTICULARES

**2.1 DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO E DIGESTO - INTERNET:**  
(A edição eletrónica do *DR* faz fé plena e a publicação dos atos através dela realizada vale para todos os efeitos legais - artigo 1.º, n.º 5, da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 26/2006, de 30 de junho.)

### 2.1.1 Tipos de assinaturas

#### 2.1.1.1 Assinatura base

A assinatura base compreende o acesso integrado:

- À consulta no texto integral e pesquisa avançada dos atos publicados na 1.ª série do *DR* ou na 2.ª série do *DR* ou em ambas as séries, consoante a subscrição;
- À informação jurídica, com natureza doutrinal, relativa aos atos publicados na 1.ª e na 2.ª séries do *DR*, designadamente modificações produzidas e sofridas e atos associados, através da base de dados da PCMLEX, integrada no DIGESTO;
- Ào texto consolidado, sem valor oficial, de legislação relevante do ordenamento jurídico.

#### 2.1.1.2 Assinaturas específicas

As assinaturas específicas compreendem, de forma separada ou cumulativa:

- O acesso à informação jurídica, com natureza doutrinal, disponibilizada através das bases de dados integradas no DIGESTO:
  - DGO-DOUT (circulares, pareceres e notas jurídicas da Direção-Geral do Orçamento);
  - REGTRAB (instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados na 1.ª série do *Boletim do Trabalho e Emprego*);
  - LEGAÇOR (atos publicados na 1.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*);
- A pesquisa avançada nos atos societários publicados no *DR* desde 1943 e registados nas CRC até 31 de dezembro de 2005;
- A pesquisa avançada nos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo publicados no *DR*;
- O acesso ao serviço de alertas, através de mensagens eletrónicas automáticas, da publicação de atos no *DR*, com base em chaves de pesquisa selecionadas previamente pelo cliente.

#### 2.1.1.3 Assinaturas combinadas

As assinaturas combinadas compreendem a subscrição conjunta da assinatura base com uma ou mais assinaturas específicas referidas no n.º 2.1.1.2.

#### 2.1.1.4 Assinaturas com acesso transversal

As assinaturas com acesso transversal à base da 1.ª série, 2.ª série e Acórdãos do STA.

#### 2.1.2 Modalidades de acesso

Para cada um dos diferentes tipos de assinaturas, indicados no n.º 2.1.1, são previstas as seguintes modalidades de acesso:

##### 2.1.2.1 Assinaturas individuais

2.1.2.1.1 As assinaturas individuais destinam-se a um único utilizador e permitem as seguintes subscrições:

- Com número de acessos limitado; ou
- Com número de acessos ilimitado, durante o prazo de um ano a contar da data da assinatura.

2.1.2.1.2 As assinaturas individuais com número de acessos limitado são válidas até esgotarem o saldo ou até um período máximo de duração de um ano. Neste último caso, o saldo dos acessos não utilizados poderá ser adicionado a uma nova assinatura caso esta venha a ser subscrita no prazo máximo de três meses após o termo da anterior.

2.1.2.1.3 Entende-se que a cada acesso ao DRE corresponde um período de tempo de vinte minutos.

2.1.2.1.4 Caso se verifique a renovação da assinatura antes do seu termo, a nova assinatura apenas produzirá efeitos finda a validade da anterior.

2.1.2.1.5 As assinaturas com número de acessos ilimitado poderão, por indicação do cliente, ser reportadas ao ano civil.

2.1.2.1.6 Cada assinante tem um código de acesso, pessoal e intransmissível, independentemente da configuração e extensão da sua assinatura.

2.1.2.1.7 Com o código pessoal de acesso, o assinante pode aceder a todas as bases de dados subscritas, com o tempo de acesso a cada uma contado de forma autónoma.

2.1.2.1.8 Nas assinaturas individuais de acessos ilimitados, não é permitida a simultaneidade de consulta.

2.1.2.1.9 O assinante com número de acessos limitado pode acompanhar a evolução da conta corrente na página do DRE, fazendo uso do seu código de acesso.

2.1.2.1.10 O assinante será avisado da aproximação do final da assinatura, recebendo nessa altura uma proposta de renovação do contrato.

##### 2.1.2.2 Assinaturas coletivas

2.1.2.2.1 As assinaturas coletivas possibilitam o acesso simultâneo por mais de um utilizador e pressupõem:

- A existência de IP fixo de acesso à Internet;
- No caso de subscrição apenas da 1.ª série ou da 2.ª série, um número mínimo de 25 acessos diários, em dias úteis, sem limite de número máximo;
- No caso de subscrição simultânea da 1.ª série e da 2.ª série, não é exigido o número mínimo de acessos à 2.ª série;
- A contagem de todos os acessos ao DRE, por série consultada;
- Um período de duração de 12 meses a contar da data da subscrição.

2.1.2.2.2 Entende-se que a cada acesso ao DRE corresponde um período de tempo de vinte minutos.

2.1.2.2.3 O processo de gestão dos acessos simultâneos ao DRE é feito da seguinte forma:

- O valor da assinatura depende do número de acessos diários no DRE, de acordo com o valor unitário definido na tabela de preços em vigor;
- No início do contrato, o assinante estima o número de acessos diários a utilizar;
- A INCM fatura de acordo com a indicação do cliente e procede trimestralmente à avaliação da utilização da assinatura, comparando o número estimado de acessos com os utilizados;
- Se a variação, para mais ou para menos, for igual ou inferior a 15 %, não haverá lugar a qualquer retificação na faturação;
- Se a variação, para mais ou para menos, for superior a 15 %, haverá lugar a uma correção automática do valor faturado;
- No caso de variação para menos, será sempre, e em todo o caso, respeitado o limite mínimo da subscrição da assinatura.

2.1.2.2.4 É da responsabilidade do assinante o conhecimento da extensão e dimensão da rede de utilizadores que irão aceder pelo seu IP.

2.1.3 O serviço de assinaturas do *DR* e a informação através dele disponibilizada destinam-se exclusivamente à utilização do próprio assinante, não se responsabilizando a INCM por eventuais danos por este sofridos decorrentes de uma utilização distinta, estando apenas autorizada a utilização para fins pessoais ou da entidade contratante, mas não a sua comercialização.

## 2.2 DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO - CD-ROM

2.2.1 As assinaturas para CD-ROM mensais têm a validade do ano civil.

2.2.2 Os requisitos mínimos e as plataformas técnicas a utilizar encontram-se indicados na capa de cada CD-ROM.

2.2.3 Por motivos de alteração tecnológica, as aplicações do CD-ROM mensal e históricos vendidos até 2006 foram descontinuadas e passou a existir uma nova aplicação CD-ROM mensal e uma aplicação DVD-ROM histórico, que não são compatíveis com as anteriores aplicações. As aplicações CD-ROM e DVD-ROM não podem coexistir num mesmo computador. A instalação do DVD-ROM histórico pode ser atualizada pela versão dos CD-ROM mensais.

## 2.3 DIÁRIO DA REPÚBLICA - PAPEL

(A edição impressa da 1.ª série do *DR* é assegurada para assinantes particulares que a subscrivam a custo real - n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16 de junho.)

2.3.1 As assinaturas da 1.ª série são válidas por um ano a partir da data em que são efetuadas e correspondem aos números do *DR* efetivamente distribuídos nesse período.

2.3.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ocorrer as seguintes situações:

2.3.2.1 As assinaturas da 1.ª série efetuadas até 30 de janeiro poderão, por indicação do cliente, ser reportadas a 1 de janeiro do ano civil em curso.

2.3.2.2 As assinaturas novas ou alterações efetuadas até ao final do dia de quarta-feira produzirão efeitos a partir da segunda-feira da semana seguinte.

2.3.2.3 O prazo para a reclamação de faltas de exemplares do *DR* é, respetivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as regiões autónomas e estrangeiro, contado da data da sua publicação.

## 3. FORMAS DE PAGAMENTO

### 3.1 Renovações

3.1.1. No Multibanco, durante o período assinalado no aviso.

3.1.2. Nas estações dos CTT, durante o período assinalado no aviso.

3.1.3. Nos agentes de pagamento *Payshop*, durante o período assinalado no aviso.

3.1.4. MBNet e Visa On-Line, disponibilizados na página da INCM da Internet.

3.1.5. Nas lojas da INCM, em qualquer altura.

3.1.6. Por cheque, à ordem da INCM, utilizando o envelope RSF.

3.1.7. Por transferência bancária.

3.1.8. Requisição oficial, para entidades oficiais, durante o período assinalado.

### 3.2 Assinaturas novas

3.2.1. Nas lojas da INCM, em qualquer altura.

3.2.2. Por cheque, à ordem da INCM.

3.2.3. Por transferência bancária.